
ESTATUTO SOCIAL

FRENTE PARLAMENTAR DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, CONSTITUIÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A FRENTE PARLAMENTAR DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FOMENTO DO USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS, doravante designada apenas como **FRENTE PARLAMENTAR DO USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS**, é uma entidade associativa de interesse público, de natureza política suprapartidária, com fins não econômicos, constituída por Deputados junto à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia por tempo indeterminado, bem como por quem dela queira fazer parte por toda a Legislatura.

Art. 2º - A FRENTE PARLAMENTAR DO USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS tem número ilimitado de sócios e tempo de duração indeterminado, a qual será regida pelo presente Estatuto e pelas leis e normas internas aplicáveis à matéria.

Art. 3º - A FRENTE PARLAMENTAR DO USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS terá sede no Prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, situado no Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A FRENTE PARLAMENTAR DO USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS tem por finalidade fiscalizar, acompanhar e fomentar o uso dos **RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS** no âmbito de todo o território do Estado da Bahia.

Art. 5º - São objetivos da FRENTE PARLAMENTAR DO USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS:

I – Promover debates e incentivos relativos às políticas públicas sobre o uso sustentável dos recursos naturais;

II – Apresentar propostas legislativas sobre políticas que estimulem o uso sustentável dos recursos naturais, a geração e o consumo responsável de energia de todas as matrizes;

III – Buscar para o debate todos os segmentos que compõem o setor, de modo a evitar competições predatórias;

IV – Instituir canais de promoção à educação ambiental para desenvolver uma maior consciência sobre a importância da proteção dos recursos naturais;

V – Implantação de projetos em proteção dos remanescentes de Mata Atlântica e da Bacia do Rio São Francisco, visando à conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos através de restauração ambiental;

VI – Abordar os aspectos sociais, ambientais e econômicos sobre o uso das fontes renováveis e não renováveis;

VII – Implantar uma harmonização das matrizes e nichos que venha viabilizar o progresso da Bahia e a diminuição do preço de energia;

VIII – Realizar Planejamento Estratégico do setor para o futuro;

IX – Apontar caminhos e soluções para que a energia chegue aos consumidores em geral de modo mais eficiente e barata;

X – Apresentar medidas e iniciativas que estimulem o uso sustentável de recursos naturais renováveis e não renováveis, geração e consumo responsável de energia.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 6º - A FRENTE PARLAMENTAR DO USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS é composta dos seguintes membros:

I – Membros Fundadores;

II - Membros Efetivos;

III – Membros Colaboradores.

§ 1º - Consideram-se como Membros Fundadores os Deputados Estaduais que integram a 20ª Legislatura e subscrevem a Ata de fundação e o presente Estatuto Social.

§ 2º - Consideram-se como Membros Efetivos os Deputados Estaduais que integram a 20ª Legislatura e venham subscrever o Termo de Adesão, depois da data de aprovação do presente Estatuto Social.

§ 3º - Consideram-se como Membros Colaboradores os Ex-parlamentares, os Membros do Ministério Público Estadual, órgãos e entidades do setor que tenham vinculação institucional com os Poderes Públicos e venham subscrever o Termo de Adesão depois de aprovação do presente Estatuto Social.

§ 4º - Os Membros não perceberão quaisquer vantagens ou remuneração pelo exercício de atividades junto a da **FRENTE PARLAMENTAR DO USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS**.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 7º - A **FRENTE PARLAMENTAR DO USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS** é composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa Diretora.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da **FRENTE PARLAMENTAR DO USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS**, integrada pelos Membros Fundadores e Efetivos, todos em pleno gozo de seus direitos Estatutários, com direito a palavra, a voto e a concorrerem aos cargos da Mesa Diretora.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será Presidida pelo Presidente da Mesa Diretora, salvo nos casos de impedimentos estabelecidos por este Estatuto.

Art. 9º - A Assembleia Geral se reunirá para tomada de decisões relacionadas com a **FRENTE PARLAMENTAR DO USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS** ou nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 10 – Compete privativamente da Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Mesa Diretoria;

II - Destituir os membros da Mesa Diretoria;

III - Decidir sobre as reformas deste Estatuto;

IV - Discutir e homologar as decisões relativas ao uso da Bacia do Rio São Francisco, dos Parques de Energia Eólicas e usinas solares;

V - Discutir e homologar as decisões relativas à exploração e utilização de forma direta e indireta, pelo Governo do Estado da Bahia e pelas Empresas Privadas, dos recursos naturais renováveis e não renováveis.

VI - Definir as atribuições da Mesa Diretoria;

VII - Transferir, temporária ou definitivamente, a sede da **FRENTE PARLAMENTAR DO USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS**;

VIII - Decidir sobre a extinção da **FRENTE PARLAMENTAR DO USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS**, nos termos deste Estatuto e conforme a legislação vigente;

IX - Apreciar todos os recursos contra as decisões da Mesa Diretora.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:

a) Por maioria simples dos presentes;

b) Por maioria absoluta;

c) Por 2/3 (dois terços).

Seção II

Das Reuniões da Assembleia Geral

Art. 10 - As reuniões da Assembleia Geral serão:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral funcionarão, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus Membros Fundadores e Efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o quórum seja verificado 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

§ 1º - A duração das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral será de 3 (três) horas, não podendo o período de duração ser excedido, salvo quando for requerida a prorrogação.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias, nos horários e locais estabelecidos em Regimento Interno da **FRENTE PARLAMENTAR DO USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS**.

§ 3º - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão realizadas sempre que convocadas, desde que com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) Pelo Presidente da Assembleia Geral;
- b) Pelo Presidente da Mesa Diretora;
- c) Por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral;
- d) Pela maioria dos membros da Mesa Diretora.

§ 4º - Qualquer membro da Assembleia Geral poderá, antes do término da reunião, requerer a sua prorrogação, verbalmente ou por escrito devidamente justificado e com a especificação do seu objeto, devendo o requerimento ser submetido à votação sem discussão e nem encaminhamento de votação.

§ 5º - As reuniões da Assembleia Geral serão lavradas em Ata e aprovadas pela maioria dos seus membros.

Art. 11 - Na convocação das reuniões extraordinárias, o Presidente da Assembleia Geral fará comunicação aos membros por escrito, por endereço

eletrônico ou mediante publicação de Edital de Convocação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Estadual.

Seção III

Da Mesa Diretora

Art. 12 – A Mesa Diretora da **FRENTE PARLAMENTAR DO USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEL** é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, responsável pela condução dos trabalhos das reuniões, constituída de Deputados, membros da Assembleia Geral.

Art. 13 – Compete à Mesa Diretora:

- I** – Realizar e organizar o programa de atividades da Frente Parlamentar;
- II** – Zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos da Frente Parlamentar;
- III** – Estabelecer as diretrizes e estratégias de ação;
- IV** – Promover iniciativas que facilitem a integração entre a Frente Parlamentar e os diferentes segmentos da sociedade interessados no tema;
- V** – Incentivar a difusão e a defesa dos ideais da Frente Parlamentar ao Poder Legislativo Estadual e aos demais poderes;
- IV** – Elaborar a minuta do Regimento Interno da Frente Parlamentar e suas modificações, para aprovação da Assembleia Geral;
- V** – Elaborar a pauta dos trabalhos da Frente Parlamentar;
- VI** – Encaminhar para a aprovação da Assembleia Geral as ações, os programas e projetos relacionados à finalidade e aos objetivos da Frente Parlamentar;
- VII** – Remeter ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia as decisões e projetos pela Assembleia Geral para providências cabíveis.

Seção IV

Dos Cargos da Mesa Diretora

Art. 13 – A Mesa Diretora é composta pelos seguintes Cargos:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora é o da Assembleia Geral, e como tal exerce e desempenha funções de natureza legislativas, administrativas e de representação.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora exerce funções tipicamente legislativas quando preside as reuniões Plenárias da Assembleia Geral, orienta e dirige os trabalhos, profere voto de desempate nas deliberações.

§ 3º - As decisões da Mesa Diretora serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade dos seus membros, cabendo recurso ao Plenário da Assembleia Geral, através de requerimento escrito devidamente justificado.

Art. 14 - Os Cargos da Mesa Diretora, ocupados pelos membros da Assembleia Geral, serão eleitos para um mandato de dois anos, permitido a reeleição para os mesmos cargos.

Parágrafo único - A eleição para os Cargos da Mesa Diretora será convocada pelo Presidente, nos termos do Regimento Interno.

Subseção I Do Presidente

Art. 15 - O Presidente é o representante da Frente Parlamentar do uso dos Recursos Naturais Renováveis e não Renovável, em juízo ou fora dele, quando ela se pronunciar coletivamente, bem como o dirigente de seus trabalhos, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Estatuto, incumbindo-lhe, ainda zelar pelo seu prestígio e dos seus componentes.

§ 1º – São atribuições do Presidente:

I - Representar a Frente Parlamentar em eventos ou constituir delegação para tal;

II - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente Parlamentar;

III – Supervisionar os trabalhos da Frente Parlamentar e da sua ordem,

nos termos do Regimento Interno;

IV - Delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da Delegação;

V - Convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora e da Assembleia Geral;

VII - Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente Parlamentar;

VII - Indicar, na condição de consultor, pessoas de reconhecida experiência e qualificação para atuar nas ações de fiscalização, acompanhamento e fomento do uso dos recursos naturais renováveis e não renováveis, no âmbito do Estado da Bahia.

§ 2º – O Presidente poderá indicar ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado o nome de um servidor do quadro para funcionar como Assessor dos trabalhos da Frente Parlamentar e atuar junto ao Presidente, desde que com qualificação.

Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 16 - O Vice-presidente é o substituto legal e direto do Presidente da **Frente Parlamentar do uso dos Recursos Naturais Renováveis e não Renovável**, o qual terá as seguintes atribuições:

I – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença;

II – Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas;

III - Exercer as atribuições do substituído quando estiver no exercício da Presidência.

Subseção III Do Secretário

Art. 17 – O Secretário é integrante da Mesa Diretora da **Frente Parlamentar do uso dos Recursos Naturais Renováveis e não Renovável** responsável em auxiliar os trabalhos de direção, competindo-lhe:

I - Lavrar e assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Mesa Diretoria;

II - Manter a guarda e a escritura das Atas e listas de presenças;

III - Dirigir os serviços em geral da Secretaria, inclusive o arquivo;

IV - Assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular, observando a ordem Estatutária;

V - Outras funções delegadas pela Mesa Diretoria e Assembleia Geral;

VI - Superintender a organização do expediente;

VII - Auxiliar o Presidente na administração dos trabalhos;

VIII - Ler as matérias e os expedientes na ordem do dia;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 - O Regimento Interno que estabelecerá as atribuições e regulamentará o funcionamento da **FRENTE PARLAMENTAR DO USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS** será elaborado pela Mesa Diretora e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 19 - Este Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, desde que a apreciação e discussão seja com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros e a aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 20 - A **FRENTE PARLAMENTAR DO USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS** poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta dos seus membros da Assembleia Geral.

Art. 21 - As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Art. 22 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Salvador/BA, 07 de Fevereiro de 2023.